



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM Nº. 86/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 86/2023, que "dispõe sobre a contratação temporária de auxiliar de farmácia.

Exige-se para a admissão na função temporária autônoma, além do nível médio normal, curso de formação com no mínimo 80h.

O rol de atribuições remete às atividades auxiliares a serem desenvolvidas junto à Farmácia da Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão da profissional farmacêutica.

No que tange às razões materiais da contratação pretendida, de acordo com o Memorando Interno da Secretaria Municipal de Saúde, a elevada demanda exige a permanência e o trabalho de uma segunda pessoal no local, haja vista que apenas uma farmacêutica investida em cargo efetivo é responsável técnica.

Neste sentido, o Executivo sempre contou com a atuação de estagiários, recentemente egresso em razão de haver atingido o tempo limite de dois anos, fixado pela Lei Federal nº 11.788.

Novo processo seletivo para aceitação de estagiário de farmácia foi realizado e o estudante admitido rompeu sua vinculação com o Município, sendo necessária nova contratação temporária para dar seguimento às demandas do setor.

A seleção desse servidor temporário se dará mediante a observância da banca do processo seletivo.

Por tais razões, pede aprovação a este Projeto de Lei.

Bozano/RS, 20 de outubro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 86/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE
FARMÁCIA.

.....

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público a que refere o art. 37, IX, da Constituição da República, um servidor para exercer a função temporária de Auxiliar de Farmácia.

§ 1º A carga horária semanal a ser exercida na função temporária criada pelo *caput* deste artigo será de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O contrato administrativo a ser celebrado conservará natureza jurídica estatutária.

§ 3º Para a efetivação do contrato administrativo, o profissional comprovará a conclusão do ensino médio e de curso especializado na área, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 4º Durante o exercício da Função Temporária o contratado desempenhará as seguintes atribuições:

I – Descrição Sintética: executar atividades auxiliares de farmácia junto à Farmácia da Unidade de Saúde;

II – Descrição Analítica: receber, conferir, armazenar e estocar os medicamentos e produtos farmacêuticos correlatos; receber o público para a dispensação dos medicamentos; exercer as tarefas de organização do ambiente de trabalho aplicando as boas práticas; auxiliar nas atividades desempenhadas pelo Farmacêutico; zelar pela ética profissional na dispensação de produtos prescritos pelos profissionais habilitados na área



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

profissionais de diferentes formações; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando divulgar as ações voltadas as atividades farmacêuticas de controle e prevenção do uso de fármacos; identificar parceiros e recursos na comunidade, que possam potencializar ações intersetoriais; auxiliar o farmacêutico no exercício de suas funções; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; executar tarefas afins.

§ 5º A remuneração mensal fixada a título de contraprestação pelo trabalho desenvolvido, compreendendo o descanso semanal remunerado, corresponde a R\$ 1.965,82 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, oitenta e dois centavos), a ser corrigido por índice inflacionário caso aprovado projeto de lei específico.

§ 6º Além da remuneração mensal fixa a que refere o §5º deste artigo, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

- I – auxílio-alimentação, na forma da lei local;
- II – gratificação natalina proporcional ao tempo de exercício;
- III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
- IV – adicional noturno de 20% sobre o valor/hora normal, caso venha a exercer atividade durante o período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte;
- V – gratificação por serviço extraordinário, caso venha a exercer atividade em período que ultrapasse 8h diárias e/ou 20h semanais, a ser calculado na forma do art. 57 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 96/2002);

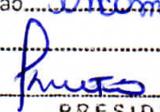
VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bozano/RS, 20 de outubro de 2023.


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
EXPEDIENTE
Recebido em: 25 / 10 / 23
Decisão: economia - R

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
DESPACHO
APROVADO POR VOTO UNÂNIME
Em: 30 / 10 / 23

PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

da saúde; auxiliar o usuário sobre fórmulas, bulas, prescrição medicamentosa, indicação e contra-indicação dos medicamentos, nomes dos laboratórios, distribuição, controle e conservação do medicamento ou produtos correlatos; executar ações de rotina para um ambiente de trabalho saudável; controlar o estoque, organizar corretamente os medicamentos e produtos farmacêuticos, segundo a classificação e executar tarefas de guarda e conservação; efetuar o inventário de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, que estejam armazenados nas farmácias; efetuar o controle de vencimento dos produtos farmacêuticos; manter em arquivo as receitas médicas e documentos administrativos; realizar a reposição de medicamentos ou produtos no estoque; registrar informações em sistemas farmacêuticos, a exemplo da entrada e saída de medicamentos, inclusive os controlados; auxiliar com a manutenção da organização das prateleiras e expositores de remédios e produtos; organizar medicamentos para encaminhar aos profissionais da enfermagem, a serem aplicados ou ministrados em dependências da unidade de saúde, mediante controle e lançamentos em sistema informatizado; monitorar as temperaturas das geladeiras que estão armazenando os medicamentos; zelar pela limpeza e ordem do material farmacêutico, dos equipamentos e materiais afetos ao uso da farmácia; participar em campanhas educacionais de saúde e de vacinação, para auxiliar a população em casos de vacinações, epidemias ou calamidade públicas; integrar a equipe de saúde; participar das atividades de atenção em saúde; realizar atividades e procedimentos determinados pela chefia e pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento; acompanhar equipe de saúde em ações desenvolvidas em domicílios e demais espaços comunitários, tais como escolas e associações; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar e participar de ações de educação em farmácia à população, conforme planejamento da equipe de saúde, com especial atenção à conscientização quanto aos riscos da automedicação; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da farmácia em que estiver lotado; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; participar de reuniões de equipes, a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe farmacêutica, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Farmácia; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e